

Custas: R\$
Total
46314,73



EM 33224.57 FETJ 0649.57 OFD 23.30-MM 13/08/16
0.26-FUNDEF 11061.22-FUNDEF 11061.22-FUNDEF 11061.22
Registrado e digitalizado em 24/11/2016



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM
ESFORÇOS RESTRITOS DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO
S.A.**

ENTRE

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
Como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Como Agente Fiduciário

E

**LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO
LM TRANSPORTES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
SANTO ANTÔNIO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
AURABRASIL - TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**
Como Fiadores

**DATADO DE
11 DE NOVEMBRO DE 2016**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.



Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

A. LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

B. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.2.0064417-1 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

E, na qualidade de fiadores no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo):

C. LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de separação total, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 00814255-62 e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.756.805-53, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Sete de Setembro, nº 2410, Apt. 3001, Vitória, CEP 40.080-005 (“Fiador Pessoa Física”);

D. LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na forma do seu contrato social (“LM Transportes”);

E. BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR-324, Km 8,5, nº 8.890, Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.251.951/0001-33, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29201495427 perante a JUCEB neste ato representada na forma do seu

contrato social ("Bravo");

F. SANTO ANTÔNIO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 706, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.624.498/0001-51, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29203061891 perante a JUCEB, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Santo Antônio");

G. AURABRASIL – TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR-324 (sentido FSA), nº 8.798, KM 8,5, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.053.968/0001-90, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29203655600 perante a JUCEB, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Aura");

H. LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 710, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.330.104/0001-76, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29202957637 perante a JUCEB, neste ato representada na forma do seu contrato social ("LM Participações") e, em conjunto com LM Transportes, Bravo, Santo Antônio e Aura, "Fiadores Pessoa Jurídica" e, ainda, em conjunto com o Fiador Pessoa Física, "Fiadores";

(A Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores serão designados em conjunto como "Partes")

Celebram as Partes o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A." ("Escritura"), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A emissão das Debêntures ("Emissão"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a constituição das Garantias (conforme definido abaixo), bem como a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo), serão realizadas com base nas deliberações (i) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 10 de novembro de 2016 ("AGE") e (ii) da Reunião de Sócios da LM Transportes realizada em 10 de novembro de 2016 ("Reunião de Sócios").


3

2.

DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta, a outorga das Garantias (conforme definido abaixo) e a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo), serão realizadas com observância dos requisitos abaixo.

2.1.1. Arquivamento e Publicação

2.1.1.1. As atas da AGE e da Reunião de Sócios serão arquivadas perante a JUCEB e a ata da AGE será publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia (“DOEBA”) e no jornal Tribuna da Bahia, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora entregará uma cópia autenticada das atas da AGE e da Reunião de Sócios devidamente registradas, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do efetivo registro.

2.1.1.2. Os atos societários que sejam relacionados à Emissão e eventualmente venham a ser praticados após o registro desta Escritura serão igualmente arquivados e, caso aplicável, publicados nos competentes órgãos e jornais mencionados nesta Cláusula 2.1.1.

2.1.2. Inscrição e Registro desta Escritura

2.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCEB, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. O protocolo da Escritura na JUCEB ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura desta Escritura ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, sendo que a Emissora entregará uma via original arquivada desta Escritura e, conforme seja o caso, dos eventuais aditamentos devidamente registrados, ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do efetivo registro.

2.1.2.2. Em virtude da Fiança de que trata a Cláusula 4.9 abaixo, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados nos seguintes cartórios de registro de títulos e documentos (em conjunto, “RTDs”): (i) da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e (ii) da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia. O protocolo da Escritura nos RTDs deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura desta Escritura ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, sendo que seus eventuais aditamentos serão averbados à margem de cada um dos RTDs. A Emissora entregará uma via original desta Escritura ou de seus aditamentos, registrados ou averbados, conforme o caso, em cada RTD, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do efetivo registro ou averbação.

2.1.3. Constituição das Garantias

2.1.3.1. Observado o disposto na Cláusula 4.10.1 abaixo, a Alienação Fiduciária (conforme



[Handwritten signature]
4

definido abaixo) foi formalizada por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” (em conjunto com seus eventuais aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária”), e que deverá ser registrado, conforme prazos e termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, (i) nos cartórios de registro de títulos e documentos das localidades das sedes das partes signatárias do Contrato de Alienação Fiduciária, e (ii) perante o Sistema Nacional de Gravames (“SNG”), administrado pela CETIP, devendo ser providenciado, ainda, perante a repartição competente para o licenciamento dos Veículos Alienados Fiduciariamente, a anotação da Alienação Fiduciária no certificado de registro. A Emissora (i) entregará ao Agente Fiduciário via original registrada nos cartórios mencionados acima do Contrato de Alienação Fiduciária, e (ii) entregará ao Agente Fiduciário, caso solicitado pelos Debenturistas ou pelo credor das CCBs (conforme definido abaixo), cópia dos certificados de registro com a anotação da Alienação Fiduciária nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

2.1.3.2. Observado o disposto na Cláusula 4.10.2 abaixo, a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) foi formalizada por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia” (em conjunto com seus eventuais aditamentos, “Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, “Contratos de Garantia”), e que deverá ser registrado, conforme prazo e termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, nos cartórios de registro de títulos e documentos das localidades das sedes das partes signatárias do Contrato de Cessão Fiduciária. A Emissora entregará uma via original registrada nos cartórios mencionados acima do Contrato de Cessão Fiduciária ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.1.4. Dispensa de Registro da Oferta na CVM

2.1.4.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições aplicáveis, estando automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da citada Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.1.5.1. As Debêntures (conforme definido abaixo) serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP.

2.1.5.2. As Debêntures (conforme definido abaixo) serão depositadas para negociação no mercado secundário e para custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente através da CETIP.



2.1.6. Registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.6.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafos 1º e 2º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta perante a CVM.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) transporte de cargas em geral, municipal, intermunicipal e interestadual; (ii) locação de veículos automotores, sem e com mão de obra de motoristas; (iii) gestão de frota de veículos automotores próprios e de terceiros; (iv) administração e operação de aterros sanitários; e (v) colocação de profissionais qualificados para execução das atividades supracitadas.

3.2. Número da Emissão

3.2.1 Esta é a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Montante Total da Emissão

3.4.1. O montante total da Emissão será de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Montante Total da Emissão”).

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 13.500 (treze mil e quinhentas) debêntures (“Debêntures”).

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na



prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados: (i) para o pagamento antecipado pela Emissora das dívidas listadas no Anexo 3.7.1; e (ii) para capital de giro.

3.8. Distribuição e Negociação

3.8.1. As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (ii) para negociação em mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a custódia eletrônica das Debêntures e a liquidação financeira realizadas na CETIP.

3.8.2. Para realizar a distribuição das Debêntures, os Coordenadores (conforme definido abaixo) poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”, respectivamente).

3.8.3. As Debêntures deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.8.4. As Debêntures só poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, pelos Investidores Profissionais e somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos do “Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição com Esforços Restritos da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.” (“Contrato de Colocação”), com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures.



[Handwritten signature]

3.9.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”).



3.9.3. A Emissão não poderá ser aumentada em nenhuma hipótese.

3.9.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e com o Plano de Distribuição previsto nesta Cláusula.

3.9.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando, estar ciente, dentre outras declarações, de que (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA nesse sentido até o encerramento da Oferta perante a CVM; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Colocação e na regulamentação aplicável; e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta.

3.9.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).

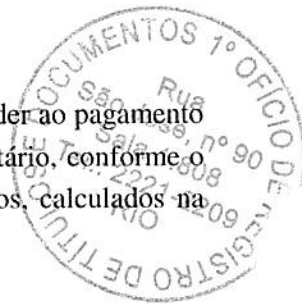
4.1.2. Data de Emissão

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de novembro de 2016 (“Data de Emissão”).

4.1.3. Prazo e Data de Vencimento

4.1.3.1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de novembro de 2021 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou Aquisição Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido) com o cancelamento da totalidade das Debêntures. Na Data de Vencimento das Debêntures ou

na data de qualquer dos eventos descritos acima, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos, calculados na forma prevista nesta Escritura.



4.1.4. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.1.5. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.5.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do Debenturista, expedido pela CETIP.

4.1.6. *Conversibilidade*

4.1.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7. *Espécie*

4.1.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. *Subscrição e Integralização*

4.2.1. *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir do início de sua distribuição, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

4.2.2. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*

4.2.2.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, durante o período de distribuição, por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional ("Data de Integralização") pelo Valor Nominal Unitário, sendo certo que todas as Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data.

4.3. *Atualização do Valor Nominal Unitário*

4.3.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures por

qualquer índice.

4.4. Remuneração

4.4.1. Juros Remuneratórios

4.4.1.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), até, conforme o caso, a Data de Vencimento, a data de vencimento antecipado das Debêntures, a data de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou a data de Aquisição Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido) com o cancelamento da totalidade das Debêntures.

4.4.1.2. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou Aquisição Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora em parcelas mensais e sucessivas, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 11 de dezembro de 2016, e os demais pagamentos devidos no dia 11 de cada mês, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento, conforme quadro abaixo.

DATAS DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS
11 de dezembro de 2016
11 de janeiro de 2017
11 de fevereiro de 2017
11 de março de 2017
11 de abril de 2017
11 de maio de 2017
11 de junho de 2017
11 de julho de 2017
11 de agosto de 2017
11 de setembro de 2017
11 de outubro de 2017
11 de novembro de 2017
11 de dezembro de 2017





11 de janeiro de 2018
11 de fevereiro de 2018
11 de março de 2018
11 de abril de 2018
11 de maio de 2018
11 de junho de 2018
11 de julho de 2018
11 de agosto de 2018
11 de setembro de 2018
11 de outubro de 2018
11 de novembro de 2018
11 de dezembro de 2018
11 de janeiro de 2019
11 de fevereiro de 2019
11 de março de 2019
11 de abril de 2019
11 de maio de 2019
11 de junho de 2019
11 de julho de 2019
11 de agosto de 2019
11 de setembro de 2019
11 de outubro de 2019
11 de novembro de 2019
11 de dezembro de 2019
11 de janeiro de 2020
11 de fevereiro de 2020
11 de março de 2020
11 de abril de 2020
11 de maio de 2020
11 de junho de 2020
11 de julho de 2020
11 de agosto de 2020
11 de setembro de 2020
11 de outubro de 2020
11 de novembro de 2020
11 de dezembro de 2020
11 de janeiro de 2021
11 de fevereiro de 2021
11 de março de 2021
11 de abril de 2021
11 de maio de 2021
11 de junho de 2021
11 de julho de 2021
11 de agosto de 2021
11 de setembro de 2021
11 de outubro de 2021

Data de Vencimento



4.4.2. Forma de Cálculo dos Juros Remuneratórios

4.4.2.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, na apuração do "FatorDI", sendo "n_{DI}" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

$spread = 3,9000$.

DP = número de Dias Úteis (conforme definido abaixo) entre a Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.4.2.2. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios:

(i) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

4.4.2.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento dos Juros Remuneratórios, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.4.2.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de qualquer desses eventos, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas, neste caso, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, conforme previsto abaixo. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, será utilizada a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

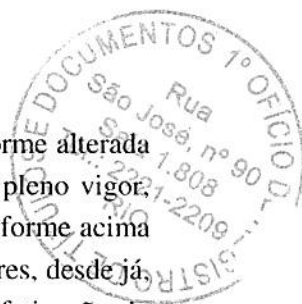
4.4.2.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.4.2.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, devendo ser utilizada a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso.

4.4.2.7. Os Fiadores, desde já, concordam com o disposto nas Cláusulas 4.4.2.3 a 4.4.2.6 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos



termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), mantendo-se a Fiança (conforme definido abaixo) válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima, como o aditamento à presente Escritura.



4.4.3. Período de Capitalização

4.4.3.1. Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

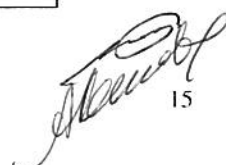
4.5. Repactuação Programada

4.5.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.6. Amortização

4.6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 13º (décimo-terceiro) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 11 de dezembro de 2017, e os demais pagamentos devidos no dia 11 cada mês, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento, conforme quadro abaixo.

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL DAS DEBÊNTURES A SER AMORTIZADO
11 de dezembro de 2017	2,0833%
11 de janeiro de 2018	2,0833%
11 de fevereiro de 2018	2,0833%
11 de março de 2018	2,0833%
11 de abril de 2018	2,0833%
11 de maio de 2018	2,0833%
11 de junho de 2018	2,0833%
11 de julho de 2018	2,0833%
11 de agosto de 2018	2,0833%
11 de setembro de 2018	2,0833%
11 de outubro de 2018	2,0833%
11 de novembro de 2018	2,0833%
11 de dezembro de 2018	2,0833%
11 de janeiro de 2019	2,0833%
11 de fevereiro de 2019	2,0833%
11 de março de 2019	2,0833%


15



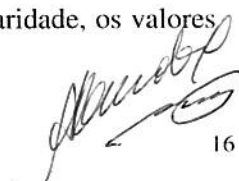
11 de abril de 2019	2,0833%
11 de maio de 2019	2,0833%
11 de junho de 2019	2,0833%
11 de julho de 2019	2,0833%
11 de agosto de 2019	2,0833%
11 de setembro de 2019	2,0833%
11 de outubro de 2019	2,0833%
11 de novembro de 2019	2,0833%
11 de dezembro de 2019	2,0833%
11 de janeiro de 2020	2,0833%
11 de fevereiro de 2020	2,0833%
11 de março de 2020	2,0833%
11 de abril de 2020	2,0833%
11 de maio de 2020	2,0833%
11 de junho de 2020	2,0833%
11 de julho de 2020	2,0833%
11 de agosto de 2020	2,0833%
11 de setembro de 2020	2,0833%
11 de outubro de 2020	2,0833%
11 de novembro de 2020	2,0833%
11 de dezembro de 2020	2,0833%
11 de janeiro de 2021	2,0833%
11 de fevereiro de 2021	2,0833%
11 de março de 2021	2,0833%
11 de abril de 2021	2,0833%
11 de maio de 2021	2,0833%
11 de junho de 2021	2,0833%
11 de julho de 2021	2,0833%
11 de agosto de 2021	2,0833%
11 de setembro de 2021	2,0833%
11 de outubro de 2021	2,0833%
Data de Vencimento	100,0000% menos a soma das amortizações anteriores

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.7.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese das Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.7.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.



4.7.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.7.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador.

4.7.2. *Prorrogação dos Prazos*

4.7.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com um dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

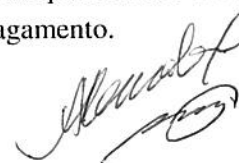
4.7.2.2. Entende-se por “Dia Útil”: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.7.3. *Encargos Moratórios*

4.7.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos desta Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

4.7.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.7.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista e/ou qualquer falha de sistema que o impeça de receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nas hipóteses assim previstas na Escritura, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.



4.8. Publicidade

4.8.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão, que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOEBA e no jornal Tribuna da Bahia, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais.

4.9. Garantia Fidejussória

4.9.1. Os Fiadores, por este ato e na melhor forma de direito, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores, co-devedores solidários e principais pagadores responsáveis por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão ("Fiança"), incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura; e (ii) a totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas").

4.9.2. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.9.3. Os Fiadores se obrigam, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos da presente Escritura, incluindo, mas não se limitando, as Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e fora



do âmbito da CETIP.

4.9.4. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

4.9.5. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. Nesta hipótese, os Fiadores obrigam-se a somente exigir tais valores da Emissora, assim como somente executar os Contratos de Garantia, após os Debenturistas terem recebido integralmente as Obrigações Garantidas, exceto na medida que seja necessário para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou decadência.

4.9.6. Os Fiadores concordam e se obrigam a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.9.7. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre qualquer dos Fiadores e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e Fiadores.

4.9.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.9. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, podendo ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.9.10. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. Observado o disposto nesta Cláusula 4.9 e na Cláusula 4.10 abaixo, a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, em hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.9.11. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura, no Contrato de Colocação e/ou nos Contratos de Garantia.





4.10. Garantias Reais

4.10.1. Alienação Fiduciária

4.10.1.1 As Debêntures serão garantidas, também, por alienação fiduciária de veículos de titularidade da Emissora e da LM Transportes identificados no Contrato de Alienação Fiduciária ("Veículos Alienados Fiduciariamente"), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária").

4.10.1.2 Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, a Emissora obrigou-se a manter valor mínimo na Alienação Fiduciária ("Valor Mínimo da Alienação Fiduciária"), conforme descrito abaixo: (i) desde a Data de Integralização até 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Integralização ("Período Inicial"), Veículos Alienados Fiduciariamente, no valor mínimo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e (ii) a partir do término do Período Inicial até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, Veículos Alienados Fiduciariamente, em valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do somatório: (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da presente Escritura ("Saldo Devedor das Debêntures"); e (b) do Saldo das CCBs (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), devido nos termos das CCBs.

4.10.1.3 As disposições relativas à Alienação Fiduciária e ao Valor Mínimo da Alienação Fiduciária estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária.

4.10.2. Cessão Fiduciária

4.10.2.1 As Debêntures serão garantidas, ainda, por cessão fiduciária: (i) de, originalmente, direitos creditórios de titularidade da Emissora e/ou da LM Transportes a serem depositados na Conta Vinculada LM Interestaduais (conforme definida abaixo) e/ou na Conta Vinculada LM Transportes (conforme definida abaixo) ("Direitos Creditórios Originais"), (ii) de certificado de depósito bancário no valor mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("CDB"), o qual deverá ser mantido na Conta Vinculada LM Interestaduais (conforme definida abaixo) ou na Conta Vinculada LM Transportes (conforme definida abaixo) ("Cash Collateral") e (iii) de todos e quaisquer montantes relacionados: (a) aos depósitos na conta vinculada de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada LM Interestaduais") e na conta vinculada de titularidade da LM Transportes ("Conta Vinculada LM Transportes" e, em conjunto com a Conta Vinculada LM Interestaduais, "Contas Vinculadas"); (b) a todos os rendimentos decorrentes de saldos e fundos a qualquer tempo depositados nas Contas Vinculadas; e (c) a todos os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Direitos das Contas Cedidos" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Originais e o *Cash Collateral*, "Créditos Cedidos Fiduciariamente"), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Fiança e a Alienação Fiduciária,

“Garantias”).

4.10.2.2 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão somar, no período previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, no mínimo, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que o *Cash Collateral* não poderá ser menor do que R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

4.10.2.3 As disposições relativas à Cessão Fiduciária e aos valores mínimos da Cessão Fiduciária estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.10.2.4 Poderá ser celebrado a qualquer tempo, aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, sem necessidade de aprovação prévia pelos Credores (conforme definido abaixo) e sem a necessidade de aprovação adicional por parte de qualquer órgão societário da Emissora ou da LM Transportes, para substituir a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Originais pela cessão fiduciária de direitos e créditos decorrentes ou relacionados aos valores devidos para a Emissora e/ou para a LM Transportes no âmbito de determinados contratos a serem identificados em tal aditamento (“Direitos Creditórios dos Contratos”), passando os Direitos Creditórios dos Contratos a incorporar a Cessão Fiduciária e, para todos os fins, a integrar a definição de “Créditos Cedidos Fiduciariamente”.

4.10.2.5 As Garantias serão compartilhadas com as seguintes cédulas de crédito bancário (em conjunto, “CCBs”) que, na data de emissão de cada CCB, totalizarão, em conjunto, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais): (i) cédula de crédito bancário nº 270801515, celebrada entre a LM Transportes, na qualidade de emitente, o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), na qualidade de credor, e avalistas, em 20 de agosto de 2015, conforme aditada; (ii) cédula de crédito bancário nº 000271087115 celebrada entre a LM Transportes, na qualidade de emitente, o Santander, na qualidade de credor, e avalistas, em 11 de novembro de 2015, conforme aditada; e (iii) cédula de crédito bancário a ser celebrada entre a LM Transportes, na qualidade de emitente, o Santander, na qualidade de credor, e avalistas, de acordo com os termos e condições previstos no “Contrato de Compartilhamento de Garantias” celebrado entre o Agente Fiduciário e o Santander (“Contrato de Compartilhamento”).

4.10.2.5.1. As Garantias serão compartilhadas proporcionalmente entre os Debenturistas e o credor das CCBs (em conjunto, “Credores”), de acordo com o percentual de participação de cada um deles, calculado nos termos do Contrato de Compartilhamento.

4.10.3. Registro dos Contratos de Garantia

4.10.3.1. Os Contratos de Garantia deverão ser levados a registro, nos termos previstos em cada Contrato de Garantia, às expensas da Emissora, nos respectivos prazos previstos nos Contratos de Garantia.

4.10.3.2. Caso a Emissora não cumpra as obrigações previstas nos Contratos de Garantia com relação aos registros, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os



poderes para, de forma irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, promover os referidos registros, em nome da Emissora, às expensas da Emissora, nos Contratos de Garantia, observado que a Emissora ressarcirá todas e quaisquer despesas, nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.



4.10.4. Garantia Real Adicional

4.10.4.1. Caso o índice financeiro “Dívida Líquida/ EBITDA” previsto na alínea (a), inciso (vii), da Cláusula 5.4.1.4 abaixo, auferido nos termos da alínea (a), inciso (vii), da Cláusula 5.4.1.4 abaixo, exceda 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) em qualquer data de apuração do Índice Financeiro (conforme definido abaixo), a Emissora se obriga a constituir, observado o disposto nas Cláusula 4.10.4.2 a 4.10.4.4 abaixo, garantia real adicional no âmbito da emissão das Debêntures e das CCBs, consubstanciada em alienação fiduciária e/ou hipoteca de imóveis e/ou alienação fiduciária veículos, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do somatório do Saldo Devedor das Debêntures e do Saldo das CCBs (“Garantia Real Adicional”).

4.10.4.2. Para que a Garantia Real Adicional seja constituída, a Emissora se obriga a comunicar o Agente Fiduciário, (“Comunicação de Garantia Adicional”), apresentando os novos veículos ou imóveis a serem alienados fiduciariamente e/ou hipotecados, no prazo de até 010 (dez) Dias Úteis contados da data de apuração em que o resultado mencionado na Cláusula 4.10.4.1 acima for verificado, sob pena de decretação de vencimento antecipado das Debêntures e das CCBs.

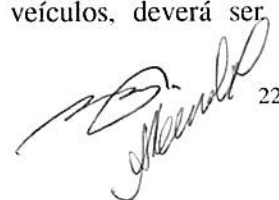
4.10.4.3. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Garantia Adicional, o Agente de Garantias deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem, a seu exclusivo critério, sobre a aceitação dos novos veículos e/ou imóveis dados em garantia e, posteriormente, no prazo e nos termos previstos no Contrato de Compartilhamento, deverá convocar Reunião de Credores (conforme definido no Contrato de Compartilhamento) para que o Agente Fiduciário, reproduzindo a manifestação indicada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, e o credor das CCBs, deliberem, a seu exclusivo critério, sobre o assunto.

4.10.4.4. Caso, na Reunião de Credores a que se refere a Cláusula 4.10.4.3 acima:

(i) a constituição da Garantia Real Adicional seja aprovada, o procedimento abaixo deverá ser observado:

(a) caso a Garantia Real Adicional seja alienação fiduciária ou hipoteca de imóveis, deverá ser celebrado: (1) contrato de alienação fiduciária de imóveis ou escritura de hipoteca, conforme o caso, e (2) aditamento à presente Escritura e às CCBs para fazer constar a constituição de tal nova garantia; ou

(b) caso a Garantia Real Adicional seja alienação fiduciária de veículos, deverá ser

 22

celebrado aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária para inclusão de novos veículos alienados como Garantia Real Adicional;

- (ii) a constituição da Garantia Real Adicional não seja aprovada, as Debêntures e as CCBs vencerão antecipadamente nos termos desta Escritura e das CCBs, respectivamente.



4.11. Garantias Reais e Fidejussórias

4.11.1. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, da Fiança, da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura e/ou dos Contratos de Garantia.

5. DO RESGATE ANTECIPADO TOTAL, DA AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Resgate Antecipado Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 11 de dezembro de 2017, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado").

5.1.2. O Resgate Antecipado será operacionalizado por meio de comunicação por escrito enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para o Resgate Antecipado ("Comunicação de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: (i) que o resgate será total; (ii) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; (iii) o Prêmio de Resgate (conforme definido a seguir); e (iv) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.3 O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado e acrescido de prêmio calculado conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate"):

$$PR = VMA \times P$$

Onde:

PR = valor do Prêmio de Resgate;

VMA = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures,

acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último; e

P = O percentual do Prêmio de Resgate será calculado conforme o quadro abaixo:

Data do Resgate	Prêmio
Desde 11 de dezembro de 2017 (inclusive) até 11 de novembro de 2018 (inclusive)	1,60%
Desde 12 de novembro de 2018 (inclusive) até 11 de novembro de 2019 (inclusive)	1,20%
Desde 12 de novembro de 2019 (inclusive) até 11 de novembro de 2020 (inclusive)	0,80%
Desde 12 de novembro de 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive)	0,45%

5.1.4 Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, no caso de Resgate Antecipado total das Debêntures, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

5.1.5 No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será realizado pelo Banco Liquidante da Emissão, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.

5.1.6 A CETIP deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.1.7 Os valores relativos ao Prêmio de Resgate serão devidos aos respectivos Debenturistas e serão pagos simultaneamente ao pagamento do Resgate Antecipado.

5.1.8 As Debêntures objeto de Resgate Antecipado deverão ser canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.1.9. Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.1.10. Caso o Resgate Antecipado venha a ser realizado em qualquer das datas de amortização das Debêntures previstas na Cláusula 4.6.1 acima (“Data de Amortização”) e/ou em qualquer das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios previstas na Cláusula 4.4.1.2 acima (“Data de Pagamento de Juros”), os valores a serem pagos em tal Data de Amortização e/ou em tal Data de Pagamento de Juros serão deduzidos do Valor Nominal Unitário para fins do cálculo do valor referente ao Prêmio de Resgate.



5.2. Aquisição Antecipada Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá a qualquer tempo, respeitando o prazo mínimo da Instrução CVM 476 e condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações (“Aquisição Antecipada Facultativa”).

5.2.2. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

5.3. Amortização Extraordinária

5.3.1. As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária.

5.4. Vencimento Antecipado

5.4.1. Hipóteses de vencimento antecipado

5.4.1.1. Observado o disposto nesta Cláusula 5.4, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelos Fiadores, da totalidade das Obrigações Garantidas, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas nas Cláusulas 5.4.1.2 e 5.4.1.4 abaixo (cada uma das hipóteses, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado”).

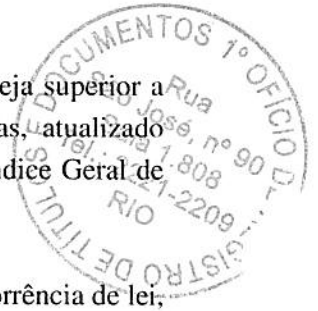
5.4.1.2. Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.4.1.3 abaixo:

(i) descumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, não sanada em até 1 (um) Dia Útil do respectivo descumprimento;

(ii) inadimplemento e/ou decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária prevista em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora, qualquer sociedade da qual a Emissora detenha, direta ou indiretamente, o controle (“Controladas”) e/ou qualquer dos Fiadores sejam partes como devedores ou garantidores: (a) independentemente do valor: (1) no caso de dívidas financeiras ou obrigações pecuniárias contraídas junto a qualquer dos debenturistas; (2) no caso das CCBs; e (3) na hipótese prevista



no inciso (i) desta Cláusula 5.4.1.2; ou (b) cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado ("IGP-M") ou do índice que vier a substituí-lo;



(iii) caso esta Escritura venha a se tornar inválida, nula ou inexecutável em decorrência de lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, bem como em decorrência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral em que se discuta os termos da presente Escritura,

(iv) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Controladas ou pelos Fiadores, quanto à validade, eficácia, exequibilidade e/ou vigência da Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia;

(v) (a) decretação de falência da Emissora, de suas Controladas e/ou dos Fiadores; (b) pedido de autofalência pela Emissora, suas Controladas e/ou pelos Fiadores; (c) pedido de falência da Emissora, de suas Controladas e/ou dos Fiadores, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de suas Controladas e/ou dos Fiadores, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;

(vi) não cumprimento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para o pagamento, de qualquer decisão, sentença judicial ou decisão arbitral (a) transitada em julgado, contra a Emissora, suas Controladas e/ou os Fiadores, independentemente do valor; ou (b) exequível contra a Emissora, suas Controladas e/ou os Fiadores em valor agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IGP-M ou do índice que vier a substituí-lo, ressalvados os casos em que a Emissora, suas Controladas e/ou os Fiadores recorrerem de tal decisão ou sentença, por meio de recurso cabível, no prazo legal; e

(vii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) mudança ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e dos Fiadores;

(ix) cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, salvo (a) se aprovadas pelos Debenturistas; e/ou (b) se envolverem exclusivamente a Emissora e suas Controladas, diretas ou indiretas, e os Debenturistas entenderem, a seu exclusivo critério, que tais operações não afetam a capacidade de pagamento da Emissora ("Reorganizações Internas");

(x) protestos de título(s), exceto aqueles que forem cancelados ou suspensos judicialmente, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal, contra a Emissora, suas Controladas ou os Fiadores, cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IGP-M ou do índice que vier a substituí-lo;

(xi) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou, a critério dos Debenturistas, além de ações do capital social da Emissora ou dos Fiadores;

(xii) revelarem-se falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, revelarem-se incorretas, inconsistentes ou incompletas, as declarações feitas pela Emissora e pelos Fiadores nesta Escritura;

(xiii) destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos captados com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.7.1 desta Escritura;

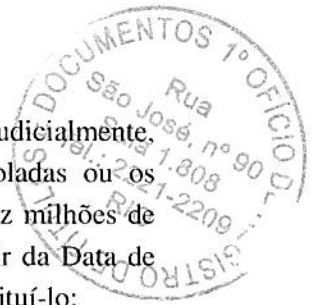
(xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças essenciais para o regular exercício das atividades da Emissora e/ou de suas Controladas; e

(xv) caso as Garantias prestadas no âmbito da Emissão (a) não sejam devida e plenamente formalizadas, constituídas, aditadas e/ou mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, nos prazos, termos e condições previstos nos Contratos de Garantias; (b) de qualquer forma deixem de existir, total ou parcialmente, ou sejam rescindidas; ou (c) sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora, pelos Fiadores ou por terceiros.

5.4.1.3 A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado indicadas na Cláusula 5.4.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.

5.4.1.4 Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado não automáticos que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.4.1.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer das seguintes Hipóteses de Vencimento Antecipado:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta



Escritura e nos Contratos de Garantia, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a obrigação tornou-se exigível, sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;



(ii) atuação ou indício de atuação da Emissora, de qualquer uma das Controladas, ou dos Fiadores, em desconformidade com a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) aplicável;

(iii) atuação da Emissora, de qualquer uma das Controladas ou dos Fiadores, em desconformidade, bem como violação ou indício de violação, das disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e com o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável, e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional ("Leis Anticorrupção");

(iv) redução de capital social da Emissora e/ou alteração do estatuto social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora;

(v) distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora e/ou pela LM Transportes, e/ou transferência de recursos aos acionistas sob qualquer outra forma, bem como celebração pela Emissora e/ou pela LM Transportes de quaisquer contratos de mútuo, cujos valores agregados somados aos dividendos distribuídos e demais transferências de recursos mencionados acima superem, o Valor Teto (conforme definido abaixo), excetuados os contratos de mútuo celebrados entre a Emissora e a LM Transportes. Entende-se por "Valor Teto" a soma entre: (a) o valor de mútuos credores ou similares contabilizado nos termos das informações financeiras combinadas da Emissora e LM Transportes referentes ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2016, equivalente à R\$50.107.658,69 (cinquenta milhões, cento e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos); e (b) R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). Para o cálculo do Valor Teto: (a) os valores referentes às distribuições de dividendos ou juros sobre capital próprio serão calculados anualmente e zerados no ano seguinte, não sendo tais valores, portanto, acumulados ao longo dos anos; e (b) os valores referentes aos contratos de mútuos serão compostos exclusivamente pelo saldo devedor dos mútuos;

(vi) atuação pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa vir a afetar de maneira substancial e relevante a capacidade operacional legal ou financeira da Emissora ou dos Fiadores para o pagamento das Debêntures;

(vii) descumprimento do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), auferido semestralmente, pelos auditores independentes contratados pela Emissora e pelos Fiadores, e verificados pelo Agente Fiduciário, individual e/ou simultaneamente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas mais recentes da LM Participações e nas demonstrações financeiras combinadas da Emissora e da LM Transportes, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2016:

(a) Dívida Líquida/EBITDA: menor ou igual a 3,0 para todos os períodos, sendo que:

“Dívida Líquida” significa com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da LM Participações e nas demonstrações financeiras combinadas da Emissora e da LM Transportes, o somatório dos saldos das dívidas, incluindo dívidas perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos, avais e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamento de tributos e/ou taxas; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; e

“EBITDA” significa o somatório: (a) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (b) das despesas de depreciação e amortização, (c) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (d) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no período de 12 (doze) meses encerrado na respectiva data de apuração.

5.4.1.5 Na ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 5.4.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias contados da ocorrência da respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 8 desta Escritura. Na referida Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.4.1.6 Caso, em primeira ou segunda convocação, não seja instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso instalada em primeira ou segunda convocação, os Debenturistas decidam pelo vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, comunicando tal fato à Emissora, nos termos da Cláusula 5.4.1.7 abaixo.

5.4.1.7 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar, imediatamente, a Emissora e aos Fiadores, com cópia para a CETIP, para o Escriturador e para o Banco Liquidante, informando tal evento, devendo a Emissora e/ou os Fiadores efetuar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da comunicação encaminhada pelo Agente Fiduciário, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, acrescido dos Encargos Moratórios, se for o caso. Conforme operacionalmente necessário, os pagamentos mencionados acima serão realizados fora do ambiente da CETIP.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA



6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, a Emissora obriga-se, até que o saldo devedor das Debêntures seja totalmente pago, a:



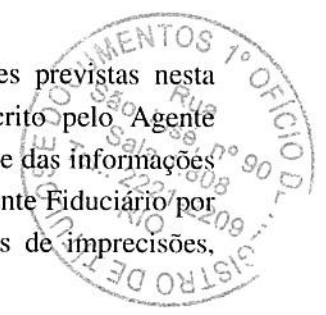
(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas, completas e auditadas da LM Participações e das demonstrações financeiras combinadas completas e auditadas da Emissora e da LM Transportes preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de notas explicativas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes; bem como (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando, na forma de seu estatuto social: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura; (B) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (C) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (D) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (3) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, com atestado da Emissora acerca da sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais;

(b) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do semestre subsequente ao da divulgação das demonstrações financeiras de que trata o item (a) acima ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópias das demonstrações financeiras consolidadas da LM Participações e das demonstrações financeiras combinadas da Emissora e da LM Transportes relativas ao respectivo semestre preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, com revisão limitada dos auditores independentes, acompanhadas de notas explicativas do relatório da administração, bem como relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, com atestado da Emissora acerca da sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação,

qualquer informação necessária para o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura que lhe tenham sido razoavelmente solicitadas, por escrito pelo Agente Fiduciário, sendo a Emissora responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas por ela, obrigando-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;



- (d) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Emissora, cópia da notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;
 - (e) informações sobre a ocorrência de qualquer evento considerado como Hipótese de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de sua ocorrência;
 - (f) dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva citação e/ou intimação, sobre quaisquer autuações relacionadas à Emissora, emitidas por órgãos governamentais, cujo caráter seja fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, e cujo valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo;
 - (g) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência do respectivo fato, notificação sobre: (1) qualquer alteração nas condições (financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou de qualquer outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora ou de qualquer Controlada; (2) quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; e/ou (3) quaisquer eventos ou situações que façam com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (ii) atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos; (d) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (e) divulgar a ocorrência de fato relevante em sua página na rede mundial de computadores,

comunicando imediatamente os Coordenadores e ao Agente Fiduciário; e (f) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(iii) até a Data de Integralização das Debêntures, divulgar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes registrados na CVM, em sua página na rede mundial de computadores;

(iv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;

(v) constituir as Garantias nos termos e prazos indicados nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, incluindo, caso aplicável, a Garantia Adicional Real;

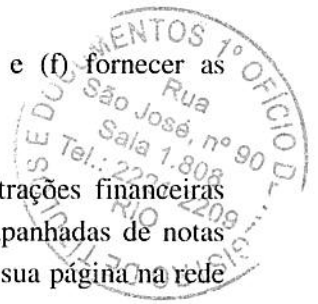
(vi) quando aplicáveis, cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;

(vii) efetuar o recolhimento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;

(viii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(ix) independentemente de culpa, ressarcir os Debenturistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da comunicação expedida pelo Agente Fiduciário, de qualquer quantia que os Debenturistas sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental e/ou descumprimento de Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), que, de qualquer forma, a autoridade competente entenda estar relacionado à Emissão, assim como indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano, inclusive à imagem, que estes venham a sofrer em decorrência de descumprimento e/ou indício de descumprimento da Legislação Socioambiental pela Emissora, Controladas e/ou Fiadores, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente;

(x) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram, conforme aplicável, as leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais em vigor em termos ambientais e trabalhistas em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto pela legislação questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;



(xi) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, exceto as licenças, concessões ou aprovações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xii) cumprir, e fazer cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, (a) mantendo políticas e procedimentos internos para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio da obrigação ora assumida; (b) monitorando seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome dos Coordenadores para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção; (c) deixando claro em todas as suas transações com os Coordenadores que estes exigem o cumprimento das Leis Anticorrupção (d) informando imediatamente, por escrito, os Coordenadores detalhes de qualquer violação ou indício de violação às aludidas normas que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora, pelos Fiadores, por qualquer sociedade do seu grupo econômico ou por seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios;

(xiii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;

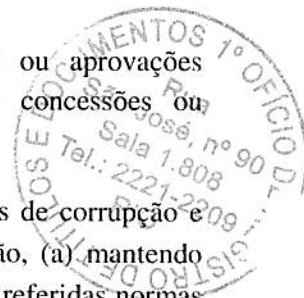
(xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, objeto social e com esta Escritura, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(xv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures as declarações e garantias prestadas neste Escritura, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Colocação, no que for aplicável;

(xvi) no encerramento de cada exercício social, enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros, bem como o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, bem como prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 12, inciso XVII da Instrução CVM 28, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do prazo para divulgação das suas demonstrações financeiras consolidadas;

(xvii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, comprovando sua efetiva utilização nos termos da Cláusula 3.7 acima;

(xviii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e o ambiente de negociação das Debêntures no



L
X

mercado secundário (CETIP21);

(xix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura; e

(xx) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1 A Emissora constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas atualmente em vigor, bem como da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.2. Declarações

7.2.1. O Agente Fiduciário declara:

(i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM 28, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

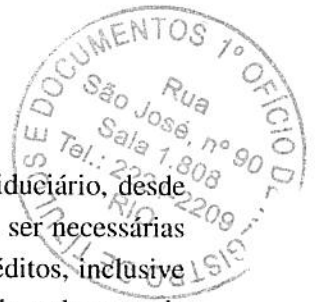
(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(iv) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições, e não ter qualquer ligação com a Emissora e/ou com os Fiadores que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas



obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



(vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(viii) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, descritas na Cláusula 5.4 desta Escritura;

(ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(x) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; bem como que tal verificação ocorreu por meio de informações e documentos fornecidos pela Emissora;

(xi) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e

(xii) que, na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade de seu Grupo Econômico em que atue ou tenha atuado como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM 28;

7.2.2. A Emissora e os Fiadores, por sua vez, declaram não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3. Substituição

7.3.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.3.2. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3.1 acima, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.

7.3.3. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se

consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.4. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

7.3.5. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.3.6. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

7.3.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura.

7.3.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.3.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4. Deveres

7.4.1. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

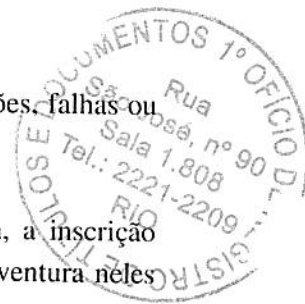
(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações



contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



(v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos valores dos bens objeto das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;

(ix) intimar a Emissora e os Fiadores a reforçarem a Alienação Fiduciária, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora e/ou dos Fiadores;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.8 desta Escritura respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;

(xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 12, inciso XVII da Instrução CVM 28, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigação

✓
X

prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, especialmente os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

(d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) resgate das Debêntures, amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

(j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedades controladas, controladoras e sob controle comum da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea k, itens 1 a 7, da Instrução CVM 28.

(xv) colocar o relatório de que trata o item (xv) acima a disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:

(a) na sede da Emissora;

(b) no seu escritório;

(c) na CVM;

(d) na CETIP; e

(e) na sede do Coordenador Líder (conforme definido no Contrato de Colocação).



(xvi) publicar comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados no item (xvi) acima;

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente aquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

(xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

(xx) disponibilizar, diariamente, o cálculo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, efetuado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do site "<http://www.simplificpavarini.com.br>"; e

(xxi) acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura.

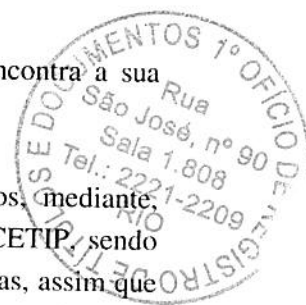
7.5. Atribuições Específicas

7.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

(i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e Encargos Moratórios devidos, se for o caso, nas condições especificadas;

(ii) requerer a falência da Emissora, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, se for o caso;

(iii) executar as garantias reais, aplicando o produto no pagamento, integral ou



proporcional, dos Debenturistas;

(iv) tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial e/ou insolvência da Emissora, se for o caso, salvo deliberação em contrário.

7.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5.1 (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), esta assim o autorizar por deliberação de Debenturistas representando no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.5.1 (v) acima.

7.5.3. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura e dos demais documentos da Oferta.

7.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

7.5.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se apenas a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.6. Remuneração do Agente Fiduciário

7.6.1. A título de implantação dos serviços fiduciários, serão devidas ao Agente Fiduciário 2 (duas) parcelas de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura e a 2ª (segunda) parcela devida no prazo de 6 (seis) meses contados do pagamento da primeira parcela.



✓
X



7.6.2. A título de manutenção de serviços fiduciários, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas semestrais de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura e as demais na mesma data dos semestres subsequentes.

7.6.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário mencionada nesta Cláusula 7.6 será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na defesa dos interesses dos Debenturistas.

7.6.4. Em caso de inadimplemento financeiro pela Emissora ou de reestruturação prévia das condições das Debêntures, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem efetivamente dedicada pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário (i) à assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação das condições das Debêntures conforme venha a ser requerido pela Emissora, (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou Debenturistas e em Assembleias Gerais de Debenturistas, (iii) bem como à implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas, a qual deverá ser paga dentro de 5 (cinco) dias corridos contados da data de entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do respectivo "relatório de horas trabalhadas

7.6.5. As parcelas citadas nas Cláusulas 7.6.1 7.6.2 e 7.6.4 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto sobre a Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.6.6. As parcelas citadas nas Cláusulas 7.6.1 7.6.2 e 7.6.4 acima serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.6.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.7. Despesas

7.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, de todas as despesas razoáveis e usuais que

L
2

tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, incluindo-se também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas, desde que, sempre que possível, sejam previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora.

7.7.2. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado, em até 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

7.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, que tenham sido incorridas pelo Agente Fiduciário para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 7.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais, atas, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- (iv) despesas com registros de documentos, caso sejam realizados pelo Agente Fiduciário;
- (v) despesas relacionadas com a formalização da Alienação Fiduciária perante os competentes órgãos, caso sejam realizadas pelo Agente Fiduciário;

(i) locomoções entre estados da federação, alimentação, transporte e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e

(vi) despesas com cartórios e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.



8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive no que diz respeito a sua convocação, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3. Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas

8.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.3.2. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.8 acima com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.3.3. A publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais referida na Cláusula 8.3.2 acima estará dispensada na hipótese de comparecimento de Debenturistas que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

8.3.4. Independentemente das formalidades previstas acima, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas em que comparecerem a totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação.

8.4. Instalação da Assembleia Geral de Debenturistas

8.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

✓
X

8.4.2. A presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora será obrigatória. Nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, exceto quando for solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.4.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.4.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.5. Quoruns de Deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas

8.5.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

8.5.2. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando previsto de outra forma nesta Escritura.

8.5.3. As seguintes deliberações dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (i) alteração da Data de Vencimento das Debêntures; (ii) alteração dos Juros Remuneratórios ou do cronograma para pagamento dos Juros Remuneratórios; (iii) alteração das datas e percentuais de amortização das Debêntures; (iv) alteração das Hipóteses de Vencimento Antecipado; (v) alteração das obrigações adicionais da Emissora previstas na Cláusula 6; (vi) alteração das obrigações do Agente Fiduciário previstas na Cláusula 7.4; (vii) alteração dos *quoruns* previstos nesta Cláusula 8; e (viii) alteração nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula 8.

8.5.4. Para efeito da constituição de *quorum* de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, serão consideradas como "Debêntures em Circulação" aquelas Debêntures emitidas, subscritas e integralizadas, pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes aos seus acionistas controladores ou a qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como de titularidade dos respectivos diretores ou conselheiros e dos respectivos parentes até segundo grau e dos respectivos cônjuges destes últimos.

8.5.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, vinculando a mesma, e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de



terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido em respectiva Assembleia.



9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

9.1. A Emissora declara e garante, nesta data, aos Debenturistas, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures, não infringem ou contrariam qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção dos previstos nos Contratos de Garantia; (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

(iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, os Contratos de Garantia, o Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à concessão das Garantias, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura, os Contratos de Garantia e o Contrato de Colocação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e dos Contratos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;

(vi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(vii) as operações e propriedades da Emissora cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor;

(viii) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, bem como todas as obrigações de natureza trabalhista e ambiental, exceto os tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(ix) cumpre com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados;

(x) cumpre com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que são aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, à condução de seus respectivos negócios, notadamente aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente;

(xi) cumpre e faz cumprir, bem como declara que suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumprem e fazem cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente os Coordenadores que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xii) seus negócios e operações estão estritamente em conformidade com toda e qualquer lei, regulamento, norma, ordem, regulação, estatuto, portaria, código, decreto ou exigência em nível federal, estatal ou municipal oriundo de qualquer autoridade governamental relativo a ou impondo responsabilidades ou padrões de conduta relacionados a poluição, proteção do meio ambiente e saúde, discriminação de raça ou gênero, proveito criminoso da prostituição, segurança ocupacional, trabalho infantil, trabalho escravo, questões quilombolas e/ou indígenas, vigente nesta data ou futuramente, incluindo, sem limitação, a Política Nacional



 46

✓
7

de Meio Ambiente ("Legislação Socioambiental") aplicável, sendo que: (a) eventuais recursos oriundos de qualquer operação da Emissora não serão destinados a qualquer atividade que não atenda, rigorosamente, a Legislação Socioambiental; (b) a Emissora não é atualmente parte em qualquer processo, administrativo ou judicial que tenha por objeto questões reguladas pela Legislação Socioambiental; e (c) a Emissora não foi condenada por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, por descumprimento da Legislação Socioambiental;

(xiii) a Emissora e nem quaisquer de suas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas) ("Grupo Econômico") e respectivos diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, as sociedades do seu Grupo Econômico e seus respectivos Representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xiv) ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;

(xv) nesta data, detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(xvi) nesta data, está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social e todas obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;

(xvii) não há ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, movidas contra a Emissora, que, de

 47

acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Material Adverso, exceto aquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e que foram informadas por escrito ao Agente Fiduciário. Entende-se como "Efeito Material Adverso", qualquer efeito ou mudança que possa razoavelmente, a critério dos Debenturistas, causar efeito ou modificar adversamente a condição econômico-financeira da Emissora e/ou a condição econômico-financeira dos Fiadores, ou afete a sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta, bem como da Emissão;

(xviii) não omitiu dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Material Adverso;

(xix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xx) esta Escritura, constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xxi) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos relevantes na data em que foram preparadas; foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas pela Ernst & Young;

(xxii) a Emissora ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público; e

(xxiii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam desta Escritura, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos; e

(xxiv) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na



CVM.



9.2. Os Fiadores declaram e garantem, nesta data, aos Debenturistas, que:

(i) no caso dos Fiadores Pessoa Jurídica, são sociedades devidamente organizadas na forma de sociedade limitada, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras;

(ii) no caso do Fiador Pessoas Física, é pessoa capaz, idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;

(iii) a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures, não infringem ou contrariam qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais os Fiadores sejam parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Fiadores; (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

(iv) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(v) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;

(vi) esta Escritura, o Contrato de Colocação e os demais documentos da Oferta celebrados pelos Fiadores constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes de sua parte, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura e o Contrato de Colocação e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutário necessários para tanto;

(viii) os Fiadores, quaisquer das sociedades pertencentes ao seu Grupo Econômico, conforme o caso, e seus respectivos Representantes não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que os Fiadores, as sociedades do seu Grupo Econômico e seus respectivos Representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos dos Fiadores para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação

destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(ix) ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;

(x) as operações e propriedades dos Fiadores cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças em vigor;

(xi) no seu conhecimento, não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra os Fiadores, nos termos de qualquer lei ambiental;

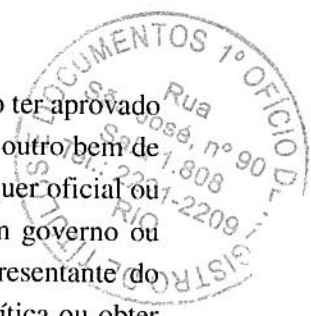
(xii) cumprem, em todos os seus aspectos relevantes, com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhes são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizem negócios ou possuam ativos, exceto àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;

(xiii) não há ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias movidas contra os Fiadores, que, de acordo com o melhor conhecimento dos Fiadores razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Material Adverso, exceto aquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e que foram informadas, até a Data de Emissão, por escrito ao Agente Fiduciário;

(xiv) não omitiram dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Material Adverso;

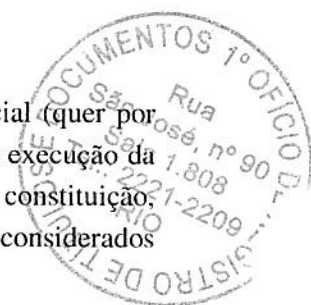
(xv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xvi) os Fiadores ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação



 50 

à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público; e



(xvii) todas as declarações e garantias relacionadas aos Fiadores que constam da Escritura, do Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta celebrados pelos Fiadores, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

9.3. A Emissora e os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 9.1. e 9.2. acima.

9.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3 acima, a Emissora e os Fiadores, conforme o caso, obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 9.1 e 9.2 acima seja falsa e/ou incorreta.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emissora:*

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA

At.: Clivaldo Bastos

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br/financeiro@grupolm.com.br

(ii) *Para o Agente Fiduciário:*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

CEP 20050-005, Rio de Janeiro/RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1949

 51

✓
7

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br



(iii) *Para os Fiadores*

LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA At.: Clivaldo Bastos

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br/ financeiro@grupolm.com.br

LM TRANSPORTES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA At.: Clivaldo Bastos

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br/ financeiro@grupolm.com.br

BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA At.: Clivaldo Bastos

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br/ financeiro@grupolm.com.br

SANTO ANTÔNIO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA At.: Clivaldo Bastos

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br/ financeiro@grupolm.com.br

AURABRASIL – TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA At.: Clivaldo Bastos

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br/ financeiro@grupolm.com.br

LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Rua da Alfazema, nº 761
Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores
CEP 41820-710, Salvador/BA At.: Clivaldo Bastos
Tel.: (71) 2102-9600
Fax: (71) 2102-9641
E-mail: clivaldo.bastos@grupolm.com.br/ financeiro@grupolm.com.br



(iv) *Para o Banco Liquidante*

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100
CEP 04344-902, São Paulo/SP
At.: Luiz Petito
Telefone: (11) 2740-2596
Fax: (11) 2797-3140
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) *Para o Escriturador*

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar
CEP 04.538-132, São Paulo/SP
At.: Luiz Petito
Telefone: (11) 2740-2596
Fax: (11) 2797-3140
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(vi) *Para a CETIP:*

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar,
06455-030, Alphaville, Barueri/SP
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Tel.: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3115-1564
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

(vii) *Para a CVM:*

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 33º andar
20050-901, Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 3554-8686

Ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º ao 4º andar
01333-010, São Paulo/SP
Tel.: (11) 2146-2000



10.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

10.3. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.4. A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado em até 2 (dois) Dias Úteis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou dos Fiadores prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.2. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.5. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.6. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

11.7. Qualquer alteração a esta Escritura somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, incluindo aditamento a esta Escritura, assinado por todas as partes.

11.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 9 (nove) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de novembro de 2016.

 55

1
X

Página de assinaturas (1/9) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.



LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

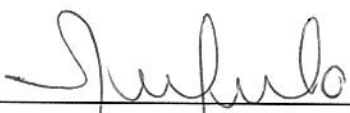
Nome: LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO
Cargo: DIRETOR

Nome: AURORA MARIA MOURA MENDONÇA
Cargo: DIRETOR

Página de assinaturas (2/9) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02
PROCURADOR



Nome:
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69
PROCURADOR


57

Página de assinaturas (3/9) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.



LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO

Página de assinaturas (4/9) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.



LM TRANSPORTES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Nome: LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO
Cargo: ADMINISTRADOR

Nome: AURORA MARIA MOURA MENDONÇA
Cargo: ADMINISTRADOR

Página de assinaturas (5/9) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.



BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome: LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO
Cargo: ADMINISTRADOR

Nome: AURORA MARIA MOURA MENDONÇA
Cargo: ADMINISTRADOR

Página de assinaturas (6/9) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.



SANTO ANTÔNIO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome: LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO
Cargo: ADMINISTRADOR

Nome: AURORA MARIA MOURA MENDONÇA
Cargo: ADMINISTRADOR

Página de assinaturas (7/9) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.



AURABRASIL – TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Nome: LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO

Cargo: ADMINISTRADOR

Nome: DORORA MARIA MOURA MENDONÇA

Cargo: ADMINISTRADOR

Página de assinaturas (8/9) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.



LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome: LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO

Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR

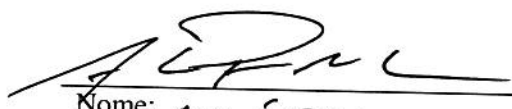
Nome: AURORA MARIA NOGUEIRA MENDONÇA

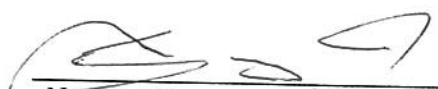
Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR

Página de assinaturas (9/9) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.



Testemunhas:


Nome: **ANDRÉ PASSOS MIRANDA**
RG: **03-899.148-24**


Nome: **EDSON FOSSES DE MAGALHÃES**
RG: **095 125 435 - 91**
783-873-53

10. OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RIO DE JANEIRO
Rua São José, 90 / 1804 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 2221-2209
Apresentado hoje, protocolado e registrado em mídia ótica sob o No. **1889535**
Rio de Janeiro, 24/11/2016
CYNTHIA CAMERINI MAGALHÃES
02102626725
SELO: EBVD29733 ALEATORIO: EEH
Consulte a validade do selo em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>






Anexo 3.7.1.

Descrição das Dívidas

Modalidade	Contrato	Partes	Vencimento
Capital de Giro	271323613	LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. (" <u>Emissora</u> ") e Banco Santander (Brasil) S.A. (" <u>Santander</u> ")	27/11/2017
Capital de Giro	271386614	Emissora e Santander	17/4/2018
Swap	23218559779	Emissora e Santander	18/12/2017
Loan 4131	170004056454	Emissora e Santander	18/12/2017
CCB	10178767	LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. (" <u>LM Transportes</u> ") e Banco Votorantim S.A. (" <u>Banco Votorantim</u> ")	30/08/2018
CCB	10163985	LM Transportes e Banco Votorantim	15/03/2017
CCB	10177718	LM Transportes e Banco Votorantim	18/06/2018
CCB	10173948	LM Transportes e Banco Votorantim	03/12/2018

